CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/26
PROCESSO Nº. 14.352/26

Chamamento Público visando o Credenciamento de Empresas especializadas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas em diveras especialidades, para atender as necessidades da Administração Municipal no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde –SUS, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I – Valor por Especialidade;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Modelo Termo de Ciência e Notificação.

17/08/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://licitamaisbrasil.com.br/)
CHAMAMENTO ABERTO PERMANENTEMENTE	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://licitamaisbrasil.com.br/)

1. OBJETO

1.1. A Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº. 15.447/2022 e 15.785/2024 (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf e https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2024/15785%20ALTERA%20MODALIDADE%20LEIL%C3%83O.pdf), informa que se acha aberta a Chamada Pública para o Credenciamento de Empresas especializadas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas em diveras especialidades, para atender as necessidades da Administração Municipal no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde –SUS.

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa ou citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos.

2.2. Os documentos referentes a habilitação poderão ser entregues a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, através da Plataforma Eletrônica Licita + Brasil, disponível no site https://licitamaisbrasil.com.br/.

2.3. Para participação é necessário credenciamento prévio perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Licita + Brasil, por meio do sítio: https://licitamaisbrasil.com.br/.

2.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

-Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a instituição do certame.

- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Licita + Brasil, por meio do sítio https://licitamaisbrasil.com.br/ .

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Licita + Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. Os interessados em se credenciar na plataforma Licita + Brasil poderão obter maiores informações na página https://licitamaisbrasil.com.br/ , podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento junto à plataforma Licita + Brasil implica a responsabilidade do proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A licitação será conduzida por Agente de contratação do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Licita + Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este chamamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite mensal para apresentação da proposta.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência

de sanção que o impeça de participar deste certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.2.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

4.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

4.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação inabilitará o proponente, por falta de condição de participação.

4.5. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

4.6. O(A) Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Habilitação Jurídica

4.8.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

4.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.8.4. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.

4.10. Habilitação fiscal:

4.10.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante;

4.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e a Seguridade Social) e **Municipal** da sede da empresa licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

4.10.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

4.11. Habilitação Econômico–Financeira:

4.11.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.11.1.1. Licitantes do Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, complementar a Certidão acima com a certidão de "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível".

4.12. Habilitação técnica

4.12.1. Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos credenciados;

4.12.2. Certificado de Residência Médica conforme legislação específica do CNRM ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade que atenderá ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);

4.12.3. Certidão Negativa de infrações éticas no CRM;

4.12.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de Taubaté, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para atendimento do objeto;

4.12.5. Registro da empresa e respectivo registo do diretor técnico médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

4.12.6. Licença sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados;

4.12.7. Declaração com a capacidade Potencial de atendimento;

4.12.8. Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste credenciamento.

4.12.9. Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato; (Anexo III)

4.12.10. Declaração de inexistência de Vínculo de parentesco (modelo no Anexo II do Termo de Referência)

4.13. Observações:

4.13.1. Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.13.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante Fórum de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Em prosseguimento o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, conforme item 4 do edital e constatando sua exatidão o proponente será declarado CREDENCIADO;

5.3.1. Os proponentes habilitados serão classificados de acordo com a data da apresentação dos documentos na Plataforma Eletrônica e Especialidade ofertada.

5.4. Critérios para habilitação:

5.4.1. Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 4 do edital.

5.4.2. Serão habilitadas todos os proponentes que atendam aos termos deste instrumento convocatório.

6. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação deverá ser enviada em campo próprio da Prataforma Licita+Brasil;

6.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

6.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame;

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio da Prataforma Licita+Brasil.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da Publicação das decisões da comissão, os proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

7.2. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio do campo próprio no Sistema do Licita+Brasil.

7.3. Caberá ao(a) Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar ou suas decisões, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A comissão após a análise dos documentos e habilitação realizará a publicação do Resultado de Credenciamento. Não havendo apresentação de recursos, a comissão publicará o Resultado de Classificação, de acordo com a ordem cronológica da apresentação dos documentos.

8.2. Homologado o credenciamento, a Prefeitura Municipal de Taubaté publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos credenciados e sua classificação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos Termos de Credenciamento decorrentes da presente chamada ficará a cargo das Secretarias de Saúde;

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo II, sendo o(s) credenciado(s) chamado(s) via Plataforma 1Doc (através do e-mail informado), a celebrá-lo em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A proponente se obriga a comprovar, no momento da assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação.

10.3. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

10.4. O(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, **anexo IV**.

10.5. Quando o credenciado convocado, dentro do prazo de validade deste credenciamento, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a assinatura do Termo de Credenciamento o credenciado poderá ser desclassificado se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.7. Ocorrendo à desclassificação do credenciado por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o resultado de classificação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2.

11.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 13.3, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

11.7.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

11.7.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

11.11. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.

Recebimento do 1° ao 10° dia do mês, pagamento dia 20
Recebimento do dia 11° ao 20° dia do mês, pagamento no último dia útil do mês
Recebimento do 21° ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte
Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

12.2. Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

12.3. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, "pro rata tempore".

12.4. Os documentos que devem acompanhar a nota fiscal constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos documentos na plataforma eletrônica, implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

13.6. O Agente de Contratações, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.7. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e das contratações dele decorrentes.

13.8. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outro.

14. FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté, 07 de Agosto de 2026.

Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas médicas em diversas especialidades no âmbito do munícipio de Taubaté-SP, conforme previsto no Anexo I e nas condições apresentadas neste Termo de Referência, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Saúde ou encaminhados via Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no presente termo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda por consultas especializadas no Município apresenta volume superior à capacidade operacional atualmente disponibilizada pela rede própria de saúde, ocasionando aumento no tempo de espera para atendimento dos usuários e comprometendo a continuidade e a eficiência da assistência especializada. Diante desse cenário, faz-se necessária a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, visando assegurar maior acesso da população aos serviços de saúde, reduzir a fila de espera, garantir atendimento oportuno aos usuários do SUS e proporcionar maior resolutividade na assistência médica especializada. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação de serviços médicos especializados visa complementar as consultas ofertadas pela rede própria de Saúde, que são insuficientes para atendimento da demanda, bem como, reduzir o tempo médio de espera para realização de consultas especializadas em diversas especialidades para os usuários da rede SUS do Município de Taubaté.

2.2 Nesse contexto, o credenciamento mostrou-se como a solução adequada ao interesse público, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ampliando a capacidade assistencial do Município e proporcionando maior eficiência, continuidade e abrangência no atendimento especializado.

2.3 Por fim, informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da subcontratação:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Descrição do Serviço:

3.2.1 A solução proposta consiste no credenciamento, **por prazo indeterminado, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de consultas médicas em diversas especialidades**, visando complementar a oferta de atendimentos especializados disponibilizados pela rede municipal de saúde do Município de Taubaté, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade assistencial da Atenção Especializada Ambulatorial, garantindo maior acesso da população aos serviços médicos especializados, redução do tempo de espera para consultas, continuidade do cuidado e maior resolutividade da assistência prestada aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde. Os serviços serão executados por empresas credenciadas, em unidade própria da contratada, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, fluxos regulatórios e demais normativas do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento prévio dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema municipal de regulação e agendamento, observando-se as agendas disponibilizadas pelas credenciadas, os quantitativos físicos e financeiros previstos, bem como os critérios de distribuição definidos pela Administração Municipal.

3.2.3 A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado integrado ao sistema municipal de saúde, garantindo rastreabilidade dos atendimentos, registro em prontuário eletrônico, emissão de documentos médicos, controle de produção ambulatorial, gestão das filas de espera, monitoramento dos atendimentos realizados e maior eficiência na fiscalização contratual.

3.2.4 As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física, operacional, técnica e profissional compatível com os serviços executados, incluindo regularidade junto aos órgãos competentes, cadastro atualizado no CNES, profissionais devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

3.2.5 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Estratégia em Atenção Especializada – DEAE e demais setores competentes, que atuarão no controle da execução contratual, fiscalização das agendas, conferência da produção ambulatorial, monitoramento da qualidade dos serviços prestados, observância dos protocolos assistenciais e cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.6 A credenciada deverá realizar consultas médicas especializadas em suas dependências, conforme descrito abaixo:

3.2.6.1 **Alergista Adulto** - consulta médica especializada em

que se realizam o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças alérgicas e do sistema imunológico em adultos.

3.2.6.2 Cardiologista Adulto – consulta médica especializada no diagnóstico e tratamento de doenças do coração e sistema circulatório, como hipertensão, infarto e arritmias.

3.2.6.3 Dermatologista – consulta médica especializada em diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças que afetam a pele, cabelos, unhas e mucosas entre outras.

3.2.6.4 Endocrinologia Adulto - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas aos hormônios e ao metabolismo em pacientes adultos.

3.2.6.5 Gastroenterologista Adulto - consulta médica especializada no diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho digestivo, que abrange boca, esôfago, estômago, intestinos (delgado e grosso), fígado, pâncreas e vesícula biliar. Eles tratam condições como refluxo, gastrite, úlceras, síndrome do intestino irritável, hepatites e intolerâncias alimentares (glúten/lactose).

3.2.6.6 Neurologista Adulto - consulta médica especializada no diagnóstico e tratamento clínico de doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, medula espinhal, nervos e músculos). Ele atua em condições como AVC, enxaqueca, Alzheimer, epilepsia e Parkinson, focado em melhorar a qualidade de vida e gerenciar sintomas sem realizar cirurgias.

3.2.6.7 Neuropediatria infantil - consulta médica especializada em que se realizam o diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que afetam crianças desde o nascimento até a adolescência.

3.2.6.8 Oftalmologista – consulta médica especializada na saúde ocular, capacitado para diagnosticar e tratar estas doenças.

3.2.6.9 Ortopedista – consulta médica especializada, diagnóstico, tratamento e prevenção de lesões e doenças do aparelho locomotor, englobando ossos, articulações, ligamentos, tendões e músculos.

3.2.6.10 Otorrinolaringologista – consulta médica especializada no diagnóstico e tratamento, clínico e cirúrgico, de doenças do ouvido, nariz, garganta, laringe e pescoço.

3.2.6.11 Reumatologista – consulta médica especializada diagnóstico e tratamento clínico de doenças que afetam articulações,

ossos, músculos, tendões e tecidos conjuntivos, incluindo condições autoimunes como lúpus, artrite reumatoide e fibromialgia.

3.2.6.12 Urologista - consulta médica especializada no trato urinário de homens e mulheres (rins, bexiga, uretra) e no sistema reprodutor masculino (próstata, testículos, pênis). Ele diagnostica e trata condições como cálculos renais, infecções urinárias, câncer de próstata, disfunção erétil e realiza procedimentos como vasectomia.

Item	Especialidade	Un. de Medida	Quantidade mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	Alergista Adulto	Consulta	37	444
2	Cardiologista Adulto	Consulta	1000	12.000
3	Dermatologista	Consulta	477	5.724
4	Endocrinologista Adulto	Consulta	346	4.152
5	Gastroenterologista Adulto	Consulta	660	7.920
6	Neurologista Adulto	Consulta	410	4.920
7	Neurologista Infantil	Consulta	333	3.996
8	Oftalmologista	Consulta	1903	22.836
9	Ortopedista	Consulta	523	6.276
10	Otorrinolaringologista	Consulta	928	11.136
11	Reumatologista	Consulta	161	1.932
12	Urologista	Consulta	488	5.856

3.2.7 Documentação técnica necessária para o credenciamento:

3.2.7.1 Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos credenciados;

3.2.7.2 Certificado de Residência Médica conforme legislação específica do CNRM ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade que atenderá ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);

3.2.7.3 Certidão Negativa de infrações éticas no CRM;

3.2.7.4 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de Taubaté, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para atendimento do objeto;

3.2.7.5 Registro da empresa e respectivo registo do diretor técnico médico no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

3.2.7.6 Licença sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados;

3.2.7.7 Declaração com a capacidade Potencial de atendimento;

4 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O edital de credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as condições nele estabelecidas;

4.2 O instrumento contratual firmado com cada credenciado terá vigência indeterminada, enquanto perdurar o credenciamento.

4.3 O credenciado poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento, formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega

5.1.1 A prestação dos serviços será de acordo com a demanda ofertada pela Administração, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o credenciamento;

5.2 Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1 Os serviços serão prestados em unidade própria da credenciada nos termos dispostos neste documento.

5.3 Da distribuição das consultas por prestador credenciado:

5.3.1 A distribuição das consultas entre as empresas credenciadas observará o disposto no Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

a A definição do quantitativo de consulta mensal a ser disponibilizado para cada credenciada será realizada pelo Departamento de Estratégia em Atenção Especializada – DEAE, considerando, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos.

I – Demanda assistencial existente por especialidade, apurada a partir da fila de espera do sistema municipal de regulação;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira destinada à execução dos serviços na respectiva competência;

III – capacidade operacional declarada pela credenciada e comprovada durante a execução contratual, incluindo disponibilidade de profissionais, agendas e infraestrutura;

IV – Quantitativo máximo previsto para cada especialidade no Anexo I deste Termo de Referência;

b A distribuição das consultas será formalizada mensalmente pelo Departamento de Estratégia em Atenção Especializada – DEAE, mediante comunicação oficial à credenciada por meio da plataforma eletrônica oficial adotada pelo Município, contendo o quantitativo de vagas autorizado para cada especialidade e o respectivo período de execução.

c Sempre que houver mais de uma empresa credenciada apta para a mesma especialidade, a distribuição das vagas observará os critérios acima estabelecidos, buscando assegurar equilíbrio e a **distribuição paralela e não excludente**, entre a capacidade operacional dos prestadores, a necessidade assistencial da população e a utilização racional dos recursos públicos, vedada qualquer forma de favorecimento entre os credenciados, nos termos do Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

d Esgotada a capacidade operacional da primeira credenciada, a distribuição prosseguirá para as demais, respeitada a ordem de credenciamento, sem prejuízo da redistribuição quando houver alteração da capacidade operacional ou da demanda.

e A redefinição dos quantitativos poderá ocorrer mensalmente, sempre que houver alteração da demanda assistencial, da disponibilidade orçamentária e financeira, da oferta de serviços ou da capacidade operacional das empresas credenciadas, mediante decisão técnica devidamente motivada pelo DEAE.

f A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Estratégia em Atenção Especializada, será responsável pela regulação assistencial, definição de prioridades clínicas e gerenciamento das filas de espera existentes no sistema municipal.

g A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Estratégia em Atenção Especializada – DEAE, indicará mensalmente o quantitativo de consultas de primeira vez e de retorno, considerando a demanda assistencial existente e os critérios acima definidos.

h A credenciada deverá disponibilizar mensalmente sua agenda assistencial no sistema informatizado definido pela Secretaria Municipal de Saúde/DEAE, até o dia 15 do mês anterior à competência de atendimento.

i Não será disponibilizado o quantitativo máximo previsto no anexo do edital para uma única empresa credenciada, exceto quando houver apenas uma empresa credenciada apta no momento da distribuição, houver disponibilidade orçamentária – financeira e demanda assistencial.

j O saldo remanescente das cotas, gerado por algum descredenciamento durante o período de vigência e/ou por insuficiência de empresas interessadas, poderá ser distribuído entre as empresas já credenciadas, observando os critérios definidos no item 5.3.1 deste termo.

k A credenciada deverá respeitar o limite da sua cota mensal, e qualquer alteração somente poderá ocorrer com a anuência da Secretaria de Saúde, respeitando o quantitativo físico e financeiro previsto;

l O quantitativo total mensal, constante no Anexo I, corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, não sendo a Secretaria de Saúde obrigada, caso não haja demanda e saldo financeiro disponível, a utilizá-los na sua totalidade.

5.4 Prestação de serviço

5.4.1 A credenciada deverá formatar e gerar a agenda das consultas, disponibilizando-a integralmente no sistema até o dia 15 do mês anterior.

5.4.2 Os serviços serão prestados no município de Taubaté em unidade própria da credenciada habilitada pela Secretaria de Saúde.

5.4.3 A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Estratégia em Atenção Especializada, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como interferir e direcionar a credenciada na gestão das vagas.

5.4.4 A credenciada deverá utilizar-se de sistema informatizado que deverá estar integrado, ao Sistema de Atendimento Municipal de Saúde utilizado pelo município, para registros no prontuário eletrônico, receituário, solicitações de exames, agendamento de consulta entre outros.

5.4.5 O agendamento para contato com o paciente será realizado pela

credenciada após a sinalização da DEAE do quantitativo de vagas e no sistema integrado.

5.4.6 Após o efetivo agendamento, fica a credenciada obrigada a atualizar a lista de espera, realizando a retirada do paciente atendido.

5.4.7 O tempo de consulta a ser formatado na agenda deverá ser de no mínimo 15 (quinze minutos).

5.4.8 A Secretaria de Saúde, por meio do Departamento de Estratégica de Atenção Especializada, poderá intervir a qualquer momento caso entenda ser necessário o aumento do tempo da consulta, bem como solicitar mais dias de atendimento, visando diluir o número de consultas para melhor atendimento ao usuário, desde que respeitado a quantidade distribuída para a credenciada, uma vez que a solicitação do número de vagas é do DEAE, porém a capacidade diária é da credenciada, ou seja, precisa atender a quantidade solicitada conforme necessidade diária de cada empresa.

5.4.9 As solicitações de retorno deverão ser lançadas em sistema fila de espera do sistema de gestão municipal de acordo com o fluxo existente. O agendamento do retorno deverá seguir o mesmo fluxo, sendo: No momento da inclusão do paciente na fila de retorno o sistema municipal abre um campo para incluir o nome do profissional médico do primeiro atendimento.

5.4.10 O contato com os pacientes para o agendamento das consultas e retornos será realizado pelo CREDENCIADO.

5.4.11 Poderão ser solicitados exames complementares previstos no município de Taubaté, para a respectiva especialidade, respeitando-se os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Havendo necessidade de encaminhamentos para outras especialidades, estes deverão ser realizados no sistema de agendamento do município.

5.4.12 As solicitações de exames complementares e/ou encaminhamentos para outras especialidades deverão ser registradas no sistema de agendamento no prazo máximo de 1 dia útil após a consulta.

5.4.13 O prazo para início da execução do serviço é **até 20 (vinte) dias** da assinatura do termo de credenciamento, sendo que, nesse intervalo de tempo, a credenciada e seus profissionais deverão estar disponíveis para capacitação no sistema de agendamento do município e providenciar a primeira agenda. Os locais de capacitação serão em local próprio da Secretaria de Saúde, com agendamento prévio e com equipe técnica própria;

5.4.14 Fica facultada ao Departamento de Estratégica e Atenção Especializada, após análise das demandas e ofertas de consultas, a revisão das especialidades necessárias neste credenciamento e, podendo promover o eventual descredenciamento da especialidade ou da credenciada, mediante

processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Das obrigações da credenciada e seus colaboradores:

5.5.1 Prezar pela ética, empatia, respeito, atenção e comunicação objetiva no atendimento ao paciente;

5.5.2 Registrar a alta dos pacientes no sistema da credenciada, além de preencher o documento de contrarreferência e plano terapêutico para orientação do médico clínico e manutenção da assistência do paciente na atenção básica;

5.5.3 Realizar a retirada do paciente da fila de espera no sistema da Secretaria de Saúde após o atendimento.

5.5.4 Prescrever os medicamentos de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde, incluindo os de alto custo do Estado com preenchimento de Laudo de Medicamento Especializado (LME) em sistema informatizado;

5.5.5 Garantir ao paciente, conforme o código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação vigente, o fornecimento e a renovação dos receituários nos prazos e em tempo hábil conforme normas da ANVISA;

5.5.6 Preencher, de forma legível, os formulários necessários para os processos de alto custo conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde e a legislação vigente. O atendimento médico para renovação das receitas é de responsabilidade da credenciada, para que não ocorra à desassistência ao paciente, após inclusão na fila de espera de acordo com o fluxo definido.

5.5.7 Preencher todos os formulários pertinentes ao atendimento, bem como emitir relatório médico quando solicitado pelo paciente;

5.5.8 Atender e responder, com presteza, dentro do prazo estipulado, as solicitações/reclamações da Ouvidoria da Saúde sobre a qualidade dos serviços executados, bem como ofícios e e-mails de acordo com os prazos determinados pela Secretaria de Saúde;

5.5.9 Acessar os resultados de exames por todos os meios disponíveis (físico ou on-line), sendo estes realizados na rede SUS ou, quando realizados pela rede particular, com acesso através de protocolo disponibilizado pelo paciente. Os exames dentro do prazo de validade devem ser considerados para diagnóstico, não havendo necessidade de solicitar que eles sejam refeitos. O prazo de validade dos exames deverá ser de acordo com as legislações do CRM;

5.5.10 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que a credenciada der causa, a mesma deverá realizar o reagendamento do paciente

imediatamente e para data não superior a 15 dias da data inicialmente agendada.

5.5.11 A credenciada será responsável por avisar ao paciente, com antecedência de 24 horas, que o atendimento não ocorrerá, evitando assim seu deslocamento desnecessário. O não atendimento intempestivo (caso fortuito ou caso de força maior) deverá ser comunicado ao paciente a qualquer tempo.

6 DA DEMONSTRAÇÃO / PAGAMENTO

6.1.1 Para apuração dos valores devidos, o profissional médico deverá encerrar seu Boletim de Atendimento Diário (BDA) quinzenalmente via sistema 1doc (ou similar) utilizado pelo município;

6.1.2 A credenciada deverá demonstrar toda a produção ambulatorial no sistema informatizado do Município até o 5º dia útil do mês subsequente, encaminhando ao Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Saúde, os documentos abaixo:

6.1.2.1 Formulário de Encaminhamento – consultas de 1ª vez, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no Sistema do Município;

6.1.2.2 Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) – consultas de retorno, referente aos atendimentos realizados no mês anterior e que deverão estar em consonância com os quantitativos registrados no Sistema do Município.

6.1.2.3 Formulários de Encaminhamento e as Fichas de Atendimento Ambulatorial deverão estar assinados por extenso pelo paciente ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto, bem como assinadas pelo profissional médico que realizou o atendimento.

6.1.2.4 No caso de menores de idade ou pacientes incapacitados, a assinatura poderá ser do responsável legal por extenso ou com a mesma assinatura de um documento oficial com foto.

6.1.2.5 No caso de pacientes não alfabetizados, poderão ser colhidas suas digitais com o uso da carimbeira.

6.1.2.6 A critério da Secretaria de Saúde, a biometria poderá ser considerada para fins de demonstração/faturamento, devendo a credenciada providenciar o equipamento com interface compatível.

6.1.2.7 Documentos não assinados pelo paciente (salvo justificativa), rasurados ou sem assinatura serão glosados.

6.1.2.8 Após a conferência da fatura, o gestor do contrato solicitará ao prestador a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o

relatório consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.

6.2 Obrigações gerais

6.2.1 Garantir que o profissional médico atenda todas as convocações da Secretaria de Saúde para capacitações e atualização dos protocolos, sempre que necessário.

6.2.2 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2.3 Seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que, porventura, venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

6.2.4 Atender a Portaria de Consolidação nº 1 de 3 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de Saúde.

6.2.5 Não exigir qualquer tipo de cobrança ou contribuição financeira do paciente ou familiar.

6.2.6 Informar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde a intenção de se descredenciar integralmente ou profissional médico de uma especialidade, garantindo a prestação do serviço por um período mínimo de 45 dias, para que possa executar todas as pendências de consultas/retornos, não provocando assim solução de continuidade na assistência à população.

6.2.7 O descumprimento de qualquer cláusula poderá ensejar o descredenciamento imediato, com aplicação das penalidades previstas no Edital.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1 Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

7.1.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança e equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- Número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- Número do processo;
- Número da licitação;
- Descrição detalhada do objeto;
- Destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do

ISSQN ou IRRF.

7.1.3 A credenciada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5 Em caso de irregularidade da credenciada, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **48 horas**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.1.6 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.9 A Credenciada deverá, previamente à emissão dos documentos fiscais, acordar com o Gestor do Contrato os procedimentos para remessa da Nota Fiscal e da documentação complementar necessária à instrução do processo de pagamento, em conformidade com as diretrizes administrativas vigentes, visando à fiscalização contratual.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.2 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.3 O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros,

sejam ou não instituições financeiras.

8.4 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5 A ordem cronológica de pagamento ocorrerá de acordo com a Portaria SEAF n.° 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté:

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês	Pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês	Pagamento no dia 10 do mês seguinte*

**Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.*

8.6 Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos efetivamente realizados pela Contratada, devidamente comprovados por meio dos registros de atendimento, relatórios, documentos comprobatórios e demais instrumentos de controle adotados pela Administração, após a conferência e atesto do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada ocorrerá prioritariamente via 1Doc, podendo ser usado como via auxiliar o e-mail: lisbeth.almeida@taubate.sp.gov.br.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O

fiscal do contrato deverá possuir o histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do **que for necessário para a regularização das** faltas ou dos defeitos observados.

9.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Credenciada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção de 15 dias úteis a contar do envio de notificação formal.

9.5 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7 O gestor e fiscal do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, e gestão contratual, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de fiscalização.

9.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, cabíveis pertinentes ao caso, nos termos dos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

9.9 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, protocolado por meio oficial de comunicação adotado pela Administração, **com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias da data pretendida para o encerramento das atividades.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

9.10 Durante o período de descredenciamento, a credenciada permanecerá obrigada à execução regular dos serviços contratados, devendo manter o atendimento dos pacientes já agendados, bem como garantir a continuidade assistencial dos usuários sob seu acompanhamento, inclusive quanto às consultas de retorno previamente indicadas.

9.11 A efetivação do descredenciamento ficará condicionada à análise e anuência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à comprovação de que não subsistem pendências assistenciais, administrativas,

documentais ou decorrentes da execução do objeto.

9.12 A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva homologação pela Administração, nem afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos durante a vigência do credenciamento.

9.13 A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover o descredenciamento da credenciada, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, na legislação aplicável ou nos protocolos assistenciais definidos pela Administração.

9.14 Constituem motivos para o descredenciamento, dentre outros:

I – o descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, assistenciais ou administrativas;
II – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
III – a prestação inadequada dos serviços, devidamente comprovada pela fiscalização;
IV – a recusa injustificada em atender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
V – a interrupção dos serviços sem prévia autorização da Administração;
VI – a prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos usuários ou o interesse público.

9.15 Verificada a ocorrência de qualquer irregularidade passível de descredenciamento, a credenciada será formalmente notificada para apresentar defesa e/ou promover a regularização da situação no prazo fixado pela Administração de quinze dias úteis, a contar da data de envio de notificação para a credenciada, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.16 A credenciada permanecerá responsável pelos pacientes já agendados até a data efetiva do descredenciamento, salvo definição diversa da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17 Será designado os seguintes servidores a serem nomeados como gestor e fiscal da contratação:

Gestor: Fernando Luiz Pirino Zanetti
Cargo: Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos em Saúde

Fiscal: Lisbeth Cristina de Mendonça Lopes Almeida

Cargo: Diretora de Estratégia em Atenção Especializada.

9.18 Além disso, são previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento contratual:

Lei Federal nº 14.133/2021:

"...

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).
Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.
10.2 Para fins de habilitação, a credenciada deverá comprovar os requisitos previstos no Edital de credenciamento.

11 DA ESTIMATIVADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com os valores unitários referenciais estabelecidos para cada consulta médica especializada, conforme tabela constante neste Termo de Referência, observados os quantitativos efetivamente executados, autorizados e comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Em razão da natureza do credenciamento, a **contratação ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de consultas a serem executadas pelos credenciados, nem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados pela Administração**.

11.3 A distribuição da demanda entre os credenciados observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento da assistência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e devidamente comprovados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

11.4 Após reavaliação da estimativa de execução do credenciamento para consultas médicas especializadas, verificou-se que o valor total apresentado na memória de cálculo representa apenas o limite máximo potencial da contratação, apurado com base na totalidade das especialidades previstas no edital, na hipótese de adesão integral dos prestadores interessados e na execução do quantitativo máximo estimado de consultas. Entretanto, referido montante não corresponde à expectativa real de execução da despesa, uma vez que a efetiva utilização dos serviços estará condicionada à adesão dos credenciados, à

demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência do credenciamento, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira existente para sua execução.

11.5 O valor total estimado não gera obrigação de execução integral pela Administração, uma vez que trata de não é possível prever com precisão a quantidade de prestadores que efetivamente aderirão ao chamamento, nem o volume de atendimentos que será demandado em cada especialidade.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 Para o exercício de 2026, a previsão orçamentária destinada à execução do credenciamento será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), montante considerado suficiente para o início da execução dos serviços e para o acompanhamento da demanda efetiva.

12.2 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados e comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	1077
Dotação	18.02.0023.2.309.10.302.339039.01.3020000

12.4 Declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência cumprem com os requisitos mínimos exigidos na Lei 14.133/2021.

Taubaté, 06 de agosto de 2026.

Fernando Luiz Pirino Zanetti
Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos em Saúde

Lisbeth *Cristina de Mendonça Lopes Almeida*
Diretora de Estratégia em Atenção Especializada

Dr. Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário de Saúde

PLANILHA DE VALORES A SEREM PAGOS POR CONSULTA NO CREDENCIAMENTO

ESPECIALIDADES	Nº CONSULTAS ESTIMADO ANO	VALOR UNITÁRIO CONSULTA
ALERGISTA ADULTO	444	R$ 321,63
CARDIOLOGISTA ADULTO	12000	R$ 247,13
DERMATOLOGISTA	5724	R$ 199,00
ENDOCRINOLOGISTA ADULTO	4152	R$ 235,48
GASTROENTEROLOGISTA ADULTO	7920	R$ 178,63
NEUROLOGISTA ADULTO	4920	R$ 196,98
NEUROLOGISTA INFANTIL	3996	R$ 228,01
OFTALMOLOGISTA	22836	R$ 178,48
ORTOPEDISTA	6276	R$ 277,51
OTORRINOLARINGOLOGISTA	11136	R$ 269,80
REUMATOLOGISTA	1932	R$ 264,50
UROLOGISTA	5856	R$ 274,93

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 14.352/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0022/2026

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____ PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ-SP, CONFORME PREVISTO NO ANEXO I E NAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A TODOS OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE OU ENCAMINHADOS VIA SECRETARIA DE SAÚDE.

Credenciamento que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por Carlo Guilherme da Silveira e Lima - Secretário de Saúde, ora em diante designada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a _____, CNPJ sob o nº. _____, sito _____, nº. ____, bairro _____, _____/____, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos do Processo Administrativo nº. 14.352/2026 e em decorrência do edital de Chamamento Público nº. 0022/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2026, firmam o presente credenciamento, sujeitando-se às normas emanadas do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 16.199 de 09 de Outubro de 2025, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente credenciamento tem por objeto a realização de consultas médicas em diversas especialidades no âmbito do município de Taubaté-SP, conforme previsto no Anexo I e nas condições apresentadas no Termo de Referência, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Saúde ou encaminhados via Secretaria de Saúde.
1.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a proposta de adesão ao credenciamento, elaborada e apresentada pela CREDENCIADA, datada de __/__/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
2.1 - O regime de execução será paralela e não excludente, em consonância com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Termo de Referência anexo, garantindo a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - Os serviços serão prestados em unidade própria da CREDENCIADA, em consonância ao Termo de Referência anexo.
3.2 - Os serviços somente serão recebidos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.3 - A CREDENCIADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CREDENCIANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.4 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CREDENCIADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.
4.2 - A Secretaria da Fazenda estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté.
4.3 - Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;
4.4 - Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:
4.5 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

4.6 - Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.
4.7 - Excetuam-se do estabelecido no item 4.5 os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.
4.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Fazenda em conjunto com a Secretaria responsável pelo credenciamento.
4.9 - Para apuração dos valores devidos, a CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
5.1 - A prestação dos serviços será de acordo com a demanda ofertada pela Administração, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o credenciamento, conforme contido no Termo de Referência;
5.1.1 - A CREDENCIADA poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento, formalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.
6.1 - Atender às determinações do fiscal do credenciamento e das autoridades competentes;
6.2 - Alocar pessoal com qualificação e habilitação adequadas, em número suficiente, para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
6.3 - Executar o objeto deste instrumento nas condições previstas no edital, conjuntamente com o Termo de Referência parte integrante deste, e no respectivo termo de adesão apresentado, observando as orientações recebidas da CREDENCIANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
6.4 - Ficar responsável pelas operações e despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
6.5 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.6 - Responsabilizar - se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste credenciamento, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento; da mesma forma que a CREDENCIANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA.
6.7 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a

CREDENCIANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CREDENCIANTE.
6.8 - Comprovar regularidade para com o INSS, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CREDENCIANTE.
6.9 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
6.10 - A CREDENCIADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente credenciamento respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
6.12 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente credenciamento, fica a CREDENCIADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
6.13 - A CREDENCIADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.14 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
6.15 - A CREDENCIADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
6.16 - A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018).
6.17 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.
7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado e efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo credenciamento.
7.2 - Proporcionar à CREDENCIADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do presente credenciamento, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
7.3 - Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CREDENCIADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CREDENCIADA.
7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CREDENCIAMENTO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do credenciamento, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA com os termos acordados;
7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CREDENCIADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto deste credenciamento e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CREDENCIANTE;
7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Credenciamento;
7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.
8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de adesão será reajustado.
8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8.4 - O prazo para a CREDENCIADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
8.5 - Caso a CREDENCIADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do credenciamento tiver sido prorrogado, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta de adesão, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta de adesão, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CREDENCIADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos credenciamentos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CREDENCIADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do credenciamento.
8.9 - Os novos valores do credenciamento decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CREDENCIADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
9.1 - A CREDENCIADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4 - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.4.1 - A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do credenciamento celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.4.
9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CREDENCIADA às seguintes multas:
9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do credenciamento reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do credenciamento reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CREDENCIADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CREDENCIANTE.
9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CREDENCIADA, ou deduzidas de eventual garantia de credenciamento. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente credenciamento, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
11.1 - A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CREDENCIADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CREDENCIANTE.
11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste credenciamento.
11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CREDENCIADA de qualquer obrigação prevista neste credenciamento.
11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela CREDENCIADA. Atualmente, o cumprimento ou não da cota

de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO.
12.1 - Constituirão motivos para extinção do credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o credenciamento;
12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do credenciamento;
12.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;
12.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2 - A CREDENCIADA terá direito à extinção do credenciamento nas seguintes hipóteses:
12.2.1 - Suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.2.2 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
12.3 - A extinção do credenciamento poderá ser:
12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.3.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
12.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data de extinção;
12.5.2 - Pagamento do custo da desmobilização.
12.6 - Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA.
13.1 - A CREDENCIADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designado o servidor _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: (__) _____-____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.2 - Fica designado o servidor _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: (__) _____-____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste credenciamento, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 16.199 de 09 de Outubro de 2025, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CREDENCIANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente credenciamento e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0022/2026
PROCESSO Nº. 14.352

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Ref.: Chamamento Público 22/26

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital do chamamento Público **nº. 22/26** para **O presente credenciamento tem por objeto a realização de consultas médicas em diversas especialidades no âmbito do município de Taubaté-SP, conforme previsto no Anexo I e nas condições apresentadas no Termo de Referência, a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Saúde ou encaminhados via Secretaria de Saúde . , cabendo informar que de acordo com o exigido pela** INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009**, vigorando a partir de** 17/11/2009**, editada pela** Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos** arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo , deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN com a alíquota e de 2%* ***(Lei Complementar nº. 116/2003). exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto na Lei Complementar nº. 123 e suas alterações, na ausência de tal menção, será retido o percentual máximo da alíquota prevista para o SIMPLES Nacional.***

- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.***

Ref.: Chamamento Público 22/26

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

2.) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

3.) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

4.) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor , de de 2026

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Chamamento Público nº____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.6 do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins de participação no Chamamento Público nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3) Caso ME/EPP, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

4) Caso ME/EPP, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

5) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

6) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

7) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

8) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do C.P.F. n° representante legal da empresa_____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Chamamento Público nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

_____

Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:_____
Tipo de ato sob sua responsabilidade_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____